



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 58.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**LEI Nº. 1.276 de 29 de março de 2022.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate as Endemias (ACE) o incentivo financeiro adicional e da outras providencias.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA, e eu SANCIONO a seguinte Lei.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal N.º 8.474, de 22 de junho de 2015 e nas Leis Federal N.º 11.350, datada em 05 de outubro de 2006, sendo alteradas pela Lei N.º 12.994, datada em 17 de junho de 2014, bem como pela Lei n.º 13.708/2018, de 14 de agosto de 2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

**§ 1º** O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral, e igual entre





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

os integrantes das categorias, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE.

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 3º O agente comunitário e o agente de combate as endemias que estiverem em desvio de função, disponibilizados a outros setores ou órgãos desempenhando função alheia a da citada categoria não terão direito ao rateio previsto no caput deste artigo; exceto aqueles que estiverem disponibilizados ao sindicato ou associação da categoria, bem como aqueles que estiverem em tratamento de saúde fora das suas atividades laborais.

§ 4º Somente terão direito ao recebimento do rateio previsto ao caput deste artigo, os agentes comunitários e os agentes de combate as endemias que estiverem exercendo suas atividades no mínimo 01 (um) ano de ingresso na área ou de retorno as suas atividades de origem.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Cachoeira/Bahia estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

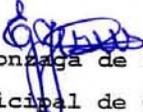
repasso do Governo Federal, específico para esse fim - Programa da Saúde da Família, e corresponde ao percentual de 95 (noventa e cinco por cento) sobre o valor do piso da categoria de que trata o art. 9º da Lei 11.350, de 2006, e conforme estabelecido no art. 5º do Decreto Nº. 8.474, de 2015.

**Art. 3º** É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que a proporção resultante do rateio previsto no §1º do artigo 1º não resulte valor do piso.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cachoeira, 29 de março de  
2022.

  
Eliana Gonzaga de Jesus  
Prefeita Municipal de Cachoeira

